



Emenda Aditiva 2/2026 à Proposição nº 73/2026

Acresce o art. 10 à Proposição 73/2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10 à Proposição 73/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (NUTEC), na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE) atuará de forma coordenada com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) na execução de ações de serviços técnicos especializados e de certificação de produtos e serviços, com o propósito de promover a transição agroecológica e a inclusão tecnológica de agricultores familiares, em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações, garantindo a sustentabilidade, qualidade, segurança e competitividade dos sistemas agroalimentares do estado do Ceará, desempenhando, entre outras, as seguintes funções:

I - Ofertar serviços técnicos especializados, abrangendo:

- a) Análises físico-químicas e microbiológicas de água, para fins de potabilidade, balneabilidade e irrigação;**
- b) Análises de solo, para determinação de fertilidade, nutrientes, correção e recomendações agrônômicas, visando à otimização da produtividade e à sustentabilidade dos sistemas produtivos;**
- c) Segurança e qualidade dos alimentos, por meio de análises físico-químicas, microbiológicas e nutricionais, com foco na detecção de resíduos de agrotóxicos, contaminantes metálicos e patógenos, visando a conformidade com as normas sanitárias vigentes;**



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

d) Rotulagem e rastreabilidade, apoiando agricultores familiares e empreendimentos rurais familiares na elaboração de tabelas nutricionais e laudos técnicos exigidos pelos mercados institucionais e privados;

e) Apoio na implementação de programas de autocontrole, análises laboratoriais e inspeção técnica junto às agroindústrias e agricultores familiares para obtenção de registros e selos de inspeção de produtos de origem vegetal e animal;

f) Capacitação especializada sobre Boas Práticas Agrícolas (BPA) e de Fabricação (BPF), aliando o saber científico à realidade das comunidades tradicionais;

g) Emissão de relatórios técnicos de fácil interpretação que sirvam de subsídio para a tomada de decisão dos agricultores e para o planejamento da assistência técnica e extensão rural.

II – Ofertar serviços de certificação de produtos orgânicos e agroecológicos, mediante a atuação como Organismo de Certificação de Produtos (OCP) ou em parceria com entidades acreditadas, com o objetivo de agregar valor à produção de alimentos seguros e saudáveis, garantir a qualidade e a rastreabilidade, e fortalecer a competitividade da agricultura familiar no mercado.

§1º. Para assegurar o custeio dos serviços técnicos especializados, análises laboratoriais e da certificação de produtos previstos nesta Lei, realizados pelo Nutec, o Poder Executivo instituirá uma linha de subvenção específica por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FEDAF), sem prejuízo de outras fontes de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de apoio à agricultura familiar e à agroecologia cearense.

§2º. A contrapartida de agricultores familiares será definida em regulamento próprio do poder executivo, podendo ser reduzida parcial ou integralmente subsidiado pelo Estado para:

I – Agricultores em situação de vulnerabilidade social ou extrema pobreza;

II – Mulheres e jovens rurais em projetos de transição agroecológica;



III – Povos e comunidades tradicionais.

§3º. O NUTEC poderá fomentar a Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) aplicada, promovendo inclusão tecnológica voltadas à transição agroecológica nas comunidades rurais, valorizando seus conhecimentos ancestrais e incluindo o desenvolvimento de soluções em bioprocessos e novos produtos agroalimentares que agreguem valor à agrobiodiversidade local e à produção da agricultura familiar.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2026.

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Proposição nº 73/2026, que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE AGROECOLOGIA E DE PRODUÇÃO ORGÂNICA (PEAPO)”, para propor a utilização da estrutura já consolidada do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - NUTEC com o objetivo de executar ações de serviços técnicos especializados e de garantir ao agricultor familiar e ao pequeno produtor rural o acesso ao selo de conformidade orgânica de forma gratuita ou subsidiada.

Atualmente muitos produtores cearenses trabalham com métodos sustentáveis e agroecológicos mas não conseguem comercializar seus itens como orgânicos em supermercados ou para exportação devido aos altos custos das certificadoras privadas.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Segundo a legislação vigente, para comercializar produtos como "orgânicos", os produtores devem obter a conformidade de duas formas: por meio de um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com custos que variam entre R\$ 4.000 e R\$ 15.000, ou via organização de controle social para venda direta sem certificação, cujos custos são reduzidos.

A diferença entre as modalidades reside na abrangência comercial. O produtor cadastrado apenas para venda direta não pode vender para terceiros, limitando-se a feiras, ao consumidor final e a programas governamentais. Já o produto com certificação por auditoria pode ser comercializado livremente em supermercados, lojas, restaurantes, hotéis, indústrias e pela internet.

Ao designar o NUTEC como o organismo certificador estadual, aproveitamos os seus diversos laboratórios que já realizam análises de solo e de resíduos químicos, além de sua equipe técnica qualificada em segurança alimentar, para beneficiar pequenos agricultores com certificação que permita a ampliação das possibilidades de comercialização de seus produtos.

Neste sentido, pede o auxílio dos pares para a aprovação da presente emenda.



Documento assinado digitalmente

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA

Data: 05/08/2025 10:07:38-0300

Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Renato Roseno
Deputado Estadual